

TERMO DE OFERTA DE BENEFÍCIO E FIDELIZAÇÃO OFERTA PROMOCIONAL – "LIGGA JULHO 2022 N"

1. PRESTADORA

1.1. LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., (nova denominação da Copel Telecomunicações S.A.), sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 1.062, São Francisco, CEP 80.510-030, inscrita no CPNJ sob o nº 04.368.865/0001-66, autorizatária do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, denominada neste termo como "Ligga Telecom" ("Contratada"), celebra, com o Consumidor ("Contratada"), o presente Termo de Permanência ("Termo"), vinculado ao contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme condições a seguir estabelecidas.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste Termo é a concessão de benefícios comerciais ao Consumidor, tendo como contraprestação a sua permanência como cliente da Ligga Telecom, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da ativação da oferta "LIGGA JULHO 2022 N".
- 2.2. O presente Termo é vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia e à Oferta "LIGGA JULHO 2022 N", firmados entre o Consumidor e a Ligga Telecom. A formalização do aceite ao presente instrumento se dará mediante manifestação do Consumidor, de forma física ou eletrônica, no momento da escolha do Plano de Serviço, na etapa de contratação do serviço.

3. BENEFÍCIOS E PRAZO DE FIDELIZAÇÃO

3.1. Os benefícios disponibilizados pela **Ligga Telecom** ao **Consumidor**, objeto do presente Termo, bem como o valor da multa rescisória aplicável em cada hipótese são apenas aqueles expressamente indicados nas tabelas abaixo:

Tabela A – Benefício concedido vinculado ao valor da oferta

Plano de Serviço	Oferta Vinculada	Valor da mensalidade SEM oferta¹ e fidelidade	Prazo de fidelidade	Benefício concedido por até 12 (doze meses)	Valor da mensalidade COM oferta e fidelidade	Valor do benefício concedido ²	Multa pela rescisão antecipada (em reais)
COPEL FIBRA S 100 Mbps	OFERTA PROMOCIONAL LIGGA S + 100 MBPS	R\$149,90	12 (doze) meses	SCM e SVA con- juntamente, com mensalidade pro- mocional de R\$ 99,90	R\$99,90	R\$ 704,40	R\$ 704,40 (cálculo <i>pro-</i> rata)
COPEL FIBRA S 200 Mbps	OFERTA PROMOCIONAL LIGGA S + 200 MBPS EM DO- BRO	R\$299,90	12 (doze) meses	SCM e SVA conjuntamente, com mensalidade pro- mocional de R\$ 119,90	R\$119,90	R\$ 2.372,40	R\$ 2.372,40 (cálculo pro- rata)

 $^{^{}m 1}$ Valor correspondente ao Plano de Serviço sem nenhum benefício.

² Valor correspondente à redução da mensalidade do SCM e descontos concedidos nos Serviços de Valor Adicionado e/ou Serviços de Disponibilização de Conteúdo Digital.



COPEL FIBRA S 600 Mbps	OFERTA PROMOCIONAL LIGGA S + 600 MBPS	R\$699,90	12 (doze) meses	SCM e SVA conjuntamente, com mensalidade promocional de R\$ 149,90	R\$149,90	R\$ 6.918,00	R\$ 6.918,00 (cálculo <i>pro-</i> rata)
------------------------------	--	-----------	--------------------	--	-----------	--------------	---

^{*}Em caso de solicitação de cancelamento antes do término do prazo de permanência mínimo, será cobrada multa rescisória proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência e ao valor do benefício comercial concedido.

Tabela B — Benefício concedido vinculado ao serviço de instalação, ativação e configuração ou mudança de endereço que implique em nova instalação, ativação e configuração

Plano de Serviço	Serviço de instalação, ativação e configuração	Benefício concedido em reais	Prazo de fidelidade	Multa rescisória em caso de antecipação em reais
LIGGA FIBRA SIMÉTRICO	R\$100,00	Desconto de R\$ 100,00 pela instalação	12 (doze) meses	R\$ 100,00 (cálculo <i>pro-rata</i>)
	R\$1.500,00	Desconto de R\$1.400,00 no Serviço de Ativação e configuração (<u>uma única vez</u>)	12 (doze) meses	R\$1.400,00 (cálculo <i>pro-rata</i>)

^{*}Aplicável para todas as velocidades disponíveis na localidade. Em caso de solicitação de cancelamento antes do término do prazo de permanência mínimo, será cobrada multa rescisória proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência e ao valor do benefício comercial concedido.

- **3.2.** Quando os benefícios supra indicados forem disponibilizados de forma conjunta, o valor total dos benefícios corresponderá à soma dos valores indicados nas Tabelas A e B, conforme a oferta contratada. Ao **Consumidor** que já possuir o serviço LIGGA FIBRA ativado e configurado, será concedido apenas o benefício indicado na Tabela A e a multa rescisória ficará limitada ao disposto na mesma tabela.
- **3.3.** As multas previstas nas Tabelas A e B serão calculadas de forma *pro-rata* ao período remanescente para o término do prazo de permanência, de acordo com a seguinte fórmula, **V= MR * (TC/MP)**, onde:

V = Valor a ser pago a título de multa;

MR = Multa Rescisória em caso de antecipação;

TC = Tempo de Contrato;

MP = Mensalidades Pagas.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. O Consumidor pode realizar a contratação da oferta "LIGGA JULHO 2022 N" vinculada a um dos Planos de Serviços "COPEL FIBRA SIMÉTRICO", por meio da qual receberá os benefícios apresentados nas Tabelas A e/ou B do presente Termo, de forma cumulativa ou individual e, nesta situação, como contrapartida aos benefícios oferecidos, assume o compromisso de permanecer com o serviço ativo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de ativação de uma das ofertas vinculadas ao presente termo.
 - **4.1.1.** É facultada a contratação do Plano de Serviço sem a oferta "LIGGA JULHO 2022 N" e sem o compromisso de permanência, sendo que para esta opção o Consumidor não terá direito aos benefícios referidos nas Tabelas A e/ou B, concedidos em razão da oferta "LIGGA JULHO 2022 N".

^{**}Valor aplicável apenas aos novos clientes que façam uso do serviço.



- **4.2.** Na hipótese de contratação da "LIGGA JULHO 2022 N", na qual o Consumidor tenha aderido aos benefícios apresentados na Tabela A e/ou B do presente Termo, o cancelamento do(s) serviço(s) a seu pedido ou o encerramento do contrato por inadimplência em um período inferior a 12 (doze) meses, obrigará o Consumidor:
 - (i) ao pagamento cumulado das multas rescisórias indicadas nas Tabelas A e B, considerando o cálculo previsto no item 3.3, quando o benefício obtido pelo Consumidor no momento da contratação corresponder ao previsto nas 2 (duas) tabelas;
 - (ii) ao pagamento apenas da multa indicada na Tabela A, considerando o cálculo previsto no item 3.3, se o Consumidor recebeu apenas o benefício da Tabela A.
- **4.3.** Também será devido o pagamento da multa na forma prevista no item anterior, na hipótese de o **Consumidor** solicitar a mudança de endereço para localidade fora da área de abrangência da **Ligga Telecom** ou sem disponibilidade técnica, dentro do período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.
- **4.4.** Ocorrendo a redução da velocidade da internet contratada ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de permanência a pedido do **Consumidor**, ele se sujeitará ao pagamento de multa prevista na Tabela A, conforme fórmula indicada no item 3.3, deste documento, bem como perderá o benefício concedido.
- **4.5.** Em caso de suspensão do serviço contratado a pedido do **Consumidor**, o prazo de permanência não será suspenso.
- **4.6.** As obrigações e responsabilidades do presente Termo ficam mantidas nas seguintes situações:
 - (i) até a definitiva transferência de titularidade do Contrato de Prestação de Serviço, por meio de celebração de novo Termo de Fidelidade pelo novo titular, restando condicionada a transferência de titularidade ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste termo;
 - (ii) em decorrência da rescisão contratual motivada por descumprimento de obrigação do **Consumidor**, inclusive inadimplência.
- **4.7.** O **Consumidor** não estará sujeito ao pagamento do ressarcimento compensatório descrito na cláusula 3.1, Tabelas A e B, nas seguintes situações:
 - a) Quando optar pela contratação do serviço "LIGGA JULHO 2022 N" sem a oferta e os benefícios apresentados nas Tabelas A e/ou B;
 - Em caso de desistência do serviço antes que a instalação/ativação tenha ocorrido;
 - Quando houver descumprimento de obrigação contratual ou legal por culpa exclusiva da Ligga Telecom;
 - d) Nos casos de migração de oferta ou Plano de Serviço para qualquer outro plano vinculado à modalidade LIGGA FIBRA, desde que não ocorra redução ou alteração para



plano inferior, submetendo-se o **Consumidor** às condições de permanência previstas na nova oferta promocional a que tiver se vinculado, se aplicável.

- **4.8.** O **Consumidor** permanecerá vinculado aos termos deste Contrato de Permanência, dos Planos de Serviço, do Regulamento Promocional a que tiver se vinculado e do Contrato SCM durante o prazo de permanência.
- **4.9.** A cobrança da multa rescisória e a realização de seu respectivo pagamento pelo **Consumidor** seguirão os procedimentos normais de cobrança e pagamento previstos no Contrato de Prestação do SCM.
- **4.10.** As Partes elegem o foro do domicílio do **Consumidor** para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.
- **4.11.** Os Planos de Serviços da prestadora, Contrato de Prestação de serviços, regulamentos e promoções vigentes, área de abrangência e demais condições de prestação dos serviços da **Ligga Telecom** podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: www.liggatelecom.com.
- 4.12. Central de Atendimento ao Cliente (ligação gratuita): 0800 4141 810

Curitiba, 15 de julho de 2022.